



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**CONTRATO CRMV-AC Nº 07/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL – 20L E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC E A EMPRESA AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA – O BARATINHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE – CRMV-AC**, Autarquia criada pela Resolução CFMV nº 518, de 11 de julho de 1987, nos termos das atribuições conferidas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.367.577/0001-40, sediada em Rio Branco - AC, na Rua Major Ladislau Ferreira, Bairro Dom Giocondo, nº 367, CEP: 69.900-279, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO PIRES DE MORAES**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-AC nº 00152-VP, portador da cédula de identidade RG nº 12646946, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.783.085-91, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA – O BARATINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.061/0001-37, com sede na Rua 06 de agosto, nº 547, bairro seis de agosto, em Rio Branco/AC, CEP 69.905-684, telefone (68) 3222-8007 / (68) 3026-4868, e-mail: rafaellaltali@hotmail.com, neste ato representada por seu Administrador, AUGUSTO SOUZA DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular do RG nº 0195703 SSP-AC e do CPF nº 340.048.902-68, residente e domiciliado na Rua 06 de agosto, nº 547, Edifício Baratinho, Bairro Seis de Agosto, em Rio Branco/AC, CEP 69.905-684, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, e em conformidade com a documentação constante do **Processo Administrativo SUAP nº 0210008.00000016/2023-12, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 20L E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA)**, mediante dispensa de licitação em razão do valor (artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/1993), conforme DECISÃO 13/2023 - ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA, proferida em 28/04/2023 ([https://suap.cfmv.gov.br/documento\\_eletronico/visualizar\\_documento/139960/](https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/139960/)), e se regerá pelas disposições da lei nº 8.666, de 1993, assim com as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**



**CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279  
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de água mineral natural de 20L e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha)** para a sede do CRMV-AC, para garantir o abastecimento dos itens, os quais são necessários para consumo do público interno (servidores e corpo diretivo) e externo (classe profissional médica veterinária e zootecnista), de forma que possa cumprir seu regular funcionamento;

**1.2.** Ressalta-se que a tal contratação é de grande importância, haja vista que seja necessário manter uma estrutura mínima para a feitura do café, que é servido a todos que transitam na sede e água potável natural disponível ao público interno e externo, fatores estes que contribuem para o bom clima organizacional entre os servidores, além de promover um ambiente receptivo para os nossos inscritos externos que se encontram à espera de atendimento.

**1.3.** Além disso, a última contratação de fornecimento de água mineral e gás de cozinha decorreu, tão somente, no ano de 2020.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)** do objeto cotado, mês a mês, quando solicitado, sob a forma das especificidades apresentadas no item 4.1 do presente Termo de Referência, após conferência da nota fiscal emitida pela contratada, conforme o detalhamento dos custos abaixo:

TABELA DE CUSTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PERIODICIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, que atenda aos critérios de portabilidade definidos pelo DNPM, bem como apresente quantidade mínima de flúor definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, com validade mínima de 03 (três) meses	72	06 Unidades	R\$ 8,00	<b>R\$ 576,00 (Anual)</b>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

02	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460, com válvula e mecanismo de segurança	02	01 Unidade a cada 06 meses	R\$ 160,00	<b>R\$ 320,00 (Anual)</b>
<b>TOTAL DO VALOR COTADO</b>					<b>R\$ 896,00</b>

- 2.2.** Os serviços serão pagos, após emissão da nota fiscal mensalmente pela CONTRATADA.
- 2.3.** Na composição dos preços estarão inclusos todos os custos com deslocamento para execução de serviços, bem como encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados, conforme cláusula 7ª do Termo de Referência.
- 2.4.** Após aprovada a entrega pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que o CRMV-AC possa efetuar o devido pagamento, nos termos deste instrumento.
- 2.5.** O pagamento será feito pelo CRMV-AC, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.
- 2.6.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 2.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 2.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**2.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**2.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA.

**2.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**2.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**2.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**2.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**2.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**2.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.19.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**2.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**2.21.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**2.16.** Estão incluídos no valor pactuado nesta avença, todos os custos e despesas destinados à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Rubricas de nº. 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Material de Consumo e 6.2.2.1.1.01.02.01.001.004 - Gás e Outros Materiais Engarrafados, do plano de contas em vigor, sendo emitida, para tanto, a Nota de Empenho, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

### CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, visto que seja necessário realizar nova cotação de preços na forma da nova lei de licitação de nº 14.133/21 e suas alterações.

### CLÁUSULA V – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279  
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 5.1. O projeto base desta contratação encontra-se no Anexo I deste instrumento, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD anexo.
- 5.2. As especificações e detalhamento da execução estão dispostos no Termo de Referência, **em especial, nos itens 4.1, 5.1, 7, 9 e 11.**

**CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. **O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, devendo observar a regularidade fiscal durante toda vigência contratual, contados a partir da assinatura do presente instrumento.**
- 6.2. A execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, fica designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a secretária executiva Cheila Maria Alves de Oliveira Marques, e-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br), [licitacao@crmvac.org.br](mailto:licitacao@crmvac.org.br), telefone (68) 3224-5570.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 7.4. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 7.5. **A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CRMV-AC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.**
- 7.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 7.7. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro representante designado, permitida a assistência de terceiros.
- 7.8. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

**8.1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Compete à CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 8 do Termo de Referência**:





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos neste instrumento, realizando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**9.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.1.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.1.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e







Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**9.1.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.1.7.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

**9.2. Compete à CONTRATADA,** além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como do disposto no **item 7 do Termo de Referência:**

**9.2.1.** Executar fielmente o objeto do presente instrumento, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta decorrente do procedimento de contratação;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados.

**9.2.3.** Suportar todos os custos para a prestação dos serviços do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;

**9.2.4.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.5.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao objeto (bem/serviço);

**9.2.6. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;**





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**9.2.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Trabalhista, bem como manter as demais condições de habilitação previstas em lei;

**9.2.8.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**9.2.9.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;

**9.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**9.2.11.** Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitem para a prestação do serviço;

**9.2.12.** Entregar os serviços objeto deste Contrato nos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;

**9.2.13.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação;

**9.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRMV-AC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

**9.2.16.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**9.2.17.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.18.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**9.2.19.** A CONTRATADA deverá arcar por todos os danos causados à CONTRATANTE durante a execução do serviço.

**9.3. É vedado à CONTRATADA:**

**9.3.1.** Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

**9.3.2.** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

**9.3.3.** Subcontratar o objeto.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4.** No processo de aplicação de sanções é facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.6.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-AC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

**11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- 11.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
  - 11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdão nº 507/2023 do plenário do TCU e Portaria SEGES nº 720/2023, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor:

- 12.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 12.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 12.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não,





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1.** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco-AC (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco-AC, 28 de abril de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

FÁBIO PIRES DE MORAES  
Presidente do CRMV-AC  
CONTRATANTE

**AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA – O BARATINHO**

AUGUSTO SOUZA DE ARAUJO  
CPF/MF: 340.048.902-68  
CONTRATADA



**CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279  
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br)



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## ANEXO I

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD



**CONSELHO REGIONAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279  
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: [crmvac@crmvac.org.br](mailto:crmvac@crmvac.org.br)